

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3885/2015 - CEPE, de 30 de setembro de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº3261-CEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÔE SOBRE O FLUXO DE PROCESSO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 5177885/2015,

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de regularização dos registros das atividades de extensão nos Planos de Atividades Docentes (PAD).

CONSIDERANDO que a Resolução em vigor não especifica com clareza o fluxo dos pedidos de renovação das atividades de extensão.

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a elaboração de uma nova Resolução que tratará da regulamentação de todas as atividades de extensão da Universidade Estadual do Ceará – UECE, a ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias.

RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- **Art. 1º** O Art. 1º da Resolução Nº 3261-CEPE, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 1º** A institucionalização das atividades de extensão na Universidade Estadual do Ceará UECE caracteriza-se pela apresentação sob a forma de projeto e fundamenta-se nas seguintes premissas:
 - **a)** O programa ou projeto de extensão, quando proveniente de cursos de graduação, vincular-se-á, automaticamente, a estes cursos e a seus respectivos centros e faculdades:
 - **b)** Os projetos de extensão terão a duração de até doze meses em caso de não apresentação de fomento externo, e de 24 meses no caso de apresentação de fomento externo:
 - **c)** Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela registrada no Sistema PROEX, sendo responsabilidade desta a emissão do respectivo número de registro.
 - § 1º Os projetos de extensão podem ser renovados a cada doze meses mediante apresentação de relatório final das atividades à Pró Reitoria de Extensão, que deverá analisá-los e julgá-los.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Extensão, caso julgue o relatório aprovado, registrará a renovação da atividade e tomará as providências para a efetiva regularização e registro dessas atividades no PAD, dentro do que estabelece a Resolução nº 926-CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de setembro de 2015.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio **Reitor**